TC nº 72-003.396.05-99

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SEHAB. Serviços e obras de urbanização. Complexo Paraisópolis. Ausência de comprovação da existência jurídica da entidade que a subscreveu. NÃO CONHECIDA. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.983.05-89, 72-003.285.05-28, 72-003.396.05-99 e 72-001.552.07-01.

2.880ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 16/01/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, EDSON SIMÕES – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em não conhecer da representação interposta pela empresa Construfama Engenharia Empreendimentos Ltda., por faltar documentação essencial à sua propositura, consistente na comprovação da existência jurídica da entidade que a subscreveu.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, consoante voto proferido em separado, conheceu da representação interposta e, no mérito, julgou-a improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de julho de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.552.07-01.

Voto em separado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72-001.552.07-01.